PORTARIA PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA nº 5, de 06 de setembro de 2022.

Fixa horário especial de expediente interno e externo das unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 9ª Região para os dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo 2022.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO e o **DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

as disposições insertas no *caput* do artigo 99 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 25, XVI e XXXIII, e 29, IV, do Regimento Interno do TRT da 9ª Região;

que o expediente interno é cumprido das 8h30min às 17h30min e o atendimento presencial ao público externo é realizado das 11h às 17h, nos termos do artigo 1º do Ato Presidência n. 34/2016 (RA 4/2016 do Tribunal Pleno);

que nas edições anteriores do evento diversos Órgãos do Poder Judiciário, inclusive o Tribunal do Trabalho da 9ª Região e o Tribunal Superior do Trabalho, estabeleceram horários especiais de expediente interno e de atendimento ao público, nos dias úteis em que foram realizados jogos da Seleção Brasileira de Futebol;

o notório interesse geral no evento e, em particular, de advogados e partes;

a necessidade de prévia organização das pautas de audiências e de

sessões e comunicação dos atos processuais; e

a inexistência de prejuízo aos jurisdicionados, proporcionada pela possibilidade de reposição de trabalho e pelo sistema de plantão;

RESOLVEM

Art. 1º. Estabelecer, para toda a jurisdição do Tribunal da 9ª Região, nos dias úteis de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, os seguintes horários de expediente:

a) Interno:

I – das 10h às 17h30min, quando a partida se iniciar às 7h;

II – das 11h às 17h30min, quando a partida se iniciar às 8h;

III – das 12h às 17h30min, quando a partida se iniciar às 9h;

IV – das 13h às 17h30min, quando a partida se iniciar às 10h;

V – das 8h30min às 10h e das 14h às 17h30min, quando a partida se iniciar às 11h00;

VI – das 8h30min às 11h e das 15h às 17h30min, quando a partida se iniciar às 12h00;

VII– das 8h30min às 12h e das 16h às 17h30min, quando a partida se iniciar às 13h00;

VIII – das 8h30min às 13h, quando a partida se iniciar às 14h;

IX – das 8h30min às 14h, quando a partida se iniciar às 15h; e

X - das 8h30min às 15h, quando a partida se iniciar às 16h.

b) Externo:

I – das 11h às 17h, quando a partida se iniciar às 7h ou às 8h;

II – das 12h às 17h, quando a partida se iniciar às 9h;

III – das 13h às 17h, quando a partida se iniciar às 10h;

IV – das 14h às 17h, quando a partida se iniciar às 11h;

V – das 15h às 17h, quando a partida se iniciar às 12h;

VI – das 11h às 12h e das 16h às 17h, quando a partida se iniciar às 13h;

VII – das 11h às 13h, quando a partida se iniciar às 14h;

VIII – das 11h às 14h, quando a partida se iniciar às 15h; e

IX - das 11h às 15h, quando a partida se iniciar às 16h.

Art. 2º. Determinar que as audiências designadas para os dias úteis de jogos da Seleção Brasileira de Futebol sejam remanejadas para o próximo dia útil possível, observada a conveniência e as respectivas pautas das Varas do Trabalho, mediante intimação das partes.

Art. 3º. Determinar a reposição de horas de trabalho, remanescentes das dispensas ora regulamentadas, de modo a não prejudicar a efetividade da jurisdição, segundo critérios da Chefia de cada Unidade.

Art. 4º. Os prazos processuais ficam suspensos nos dias úteis de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, voltando a fluir no primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º. As medidas urgentes serão atendidas mediante plantão judiciário, cujos telefones estão disponíveis no site deste Tribunal (www.trt9.jus.br > plantão judiciário).

Parágrafo único – Consideram-se medidas urgentes aquelas que, sob pena de dano irreparável ou de difícil reparação, necessitam de análise imediata, a fim de preservar direitos, além daquelas que o Magistrado do Trabalho, em prudente arbítrio, entender que devem ser apreciadas com urgência.

Art. 6º. Na hipótese de superveniência de legislação federal declarando feriados os dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, o artigo 1º da presente Portaria perderá seus efeitos jurídicos.

Art. 7º. Publique-se, divulgue-se, comunique-se à Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, à Associação dos Advogados do Paraná, ao Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho, à Associação dos Magistrados do Trabalho da 9ª Região e à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ANA CAROLINA ZAINA
Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Desembargador Corregedor do TRT da 9ª Região